

#### ATO NÚMERO 001/16

De 06 de janeiro de 2016 Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde de servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores do Poder Legislativo, seus dependentes e agregados e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer os critérios mínimos para a adesão ao plano de saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores, seus dependentes e agregados.

Parágrafo único - O plano de saúde, contratado pela Câmara Municipal será o do tipo coletivo/empresarial, custeado parcialmente pelo Legislativo e denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para uso em internação em apartamentos coletivos com, no máximo, dois (2) pacientes.

Art. 2º A participação para o custeio do Plano Coletivo será facultativa e destina-se à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

Art. 3º A taxa de inscrição, mensalidades e encargos incidentes sobre a fatura mensal referente aos serviços prestados e à movimentação de servidores ativos e inativos será subsidiada parcialmente pelo Poder Legislativo à razão de 80% (oitenta por cento), segundo valores contratuais e de acordo com a respectiva tabela de faixas etárias.

**§ 1° -** Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem funções de confiança, contribuirão com parcela de 20% (vinte por cento) do valor individual, segundo tabela e faixa etária em que estiverem inseridos, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após expressa anuência do interessado.

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP www.camara-arg.sp.gov.br | Fone: (16) 3301-0623 – Fone/Fax: (16) 3301-0647



§ 2° - Vereadores, seus dependentes e agregados, bem como, dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos, contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes da utilização do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem os beneficiários inseridos, inclusive ao que disser respeito a encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, retidas, mensalmente, em folha de pagamento, mediante desconto dos vencimentos ou remuneração do titular do plano.

Art. 4º Servidores inativos que recebam complementação de proventos de aposentadoria pelos cofres municipais, cujo valor a ser creditado em folha de pagamento seja inferior ao valor devido ao plano de saúde, incluindo o de seus dependentes custeados integralmente pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo diretamente na Diretoria de Finanças, mediante recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, sendo-lhe vedado integrar o referido plano.

**§ 2º** O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo, contendo nome, número do documento de identidade e valor.

Art. 5° Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior "caput" e parágrafo único, caso não disponham de importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou essa seja inferior ao valor devido ao plano de saúde.

Parágrafo único - Estando o servidor licenciado impossibilitado de realizar o pagamento pessoalmente ou através de seu procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6° Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Ato nº

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP <u>www.camara-arg.sp.gov.br</u> | Fone: (16) 3301-0623 – Fone/Fax: (16) 3301-0647 CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



065/2009, da Mesa da Câmara Municipal, tendo seus efeitos a contar de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**ELIAS CHEDIEK** 

Presidente

EDNA MARTINS

Vice-Presidente

**DOUTOR HELDER** 

1º Secretário

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

na mesma data.





ATO NÚMERO 001/16 De 06 de janeiro de 2016 Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde de servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores do Poder Legislativo, seus dependentes e agregados e

dá outras providências. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Es-A MISSA DA CAMARIA MIDINICIPAL DE AHAHAGUARIA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009, R E S O L V E:

Art. 1º Reestabelecer os critérios mínimos para a adesão ao plano de saúde dos servidores ativos, inativos,

vereadores, seus dependentes e agregados.
Parágrafo único - O plano de saúde, contratado pela
Câmara Municipal será o do tipo coletivo/empresarial,
custeado parcialmente pelo Legislativo e denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para uso em internação em apartamentos coletivos com, no máximo, dois (2) paci-

entes.

Art. 2º A participação para o custelo do Plano Coletivo será facultativa e destina-se à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços corre-

latos aos usuários. Art. 3º A taxa de inscrição, mensalidades e encargos incidentes sobre a fatura mensal referente aos serviços prestados e à movimentação de servidores ativos e inativos será subsidiada parcialmente pelo Poder Legisla-tivo à razão de 80% (oitenta por cento), segundo valores contratuais e de acordo com a respectiva tabela de fai-

§ 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, § 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provi-mento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem fun-ções de confiança, contribuirão com parcela de 20% (vinte por cento) do valor individual, segundo tabela e faixa etária em que estiverem inseridos, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após expressa anuên-cia do interessado.

§ 2º - Vereadores, seus dependentes e agregados, bem como, dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos, contribuirão integralmente (100%) com o va-lor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes da utilização do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem os beneficiartos inseridos, inclusive ao que disser respeito a en-cargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, retidas, mensal-mente, em folha de pagamento, mediante desconto dos vencimentos ou remuneração do titular do plano.

Art. 4° Servidores inativos que recebam complementa-ção de proventos de aposentadoria pelos corres municipais, cujo valor a ser creditado em folha de pagamento seja inferior ao valor devido ao plano de saúde, incluindo o de seus dependentes custeados integralmente pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quin-ze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo direta-mente na Diretoria de Finanças, mediante recibo.

mente na Diretoria de Finanças, mediante recipo. §1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabele-cido no "caput" será automaticamente excluido do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agre-

gados, sendo-lhe vedado integrar o referido plano. § 2º O setor de Recursos Humanos da Câmara Munici-pal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo, conten-do nome, número do documento de identidade e valor. Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior "caput" e parágrafo único, caso não disponham de importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou essa seja inferior ao valor devido ao plano de saúde. Parágrafo único - Estando o servidor licenciado impos-

sibilitado de realizar o pagamento pessoalmente ou atra-vés de seu procurador, ficará adlado, a critério da Admi-nistração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1%

(um por cento) ao mês. Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e específicamente o Ato nº 065/2009, da Mesa da Câmara Municipal, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016. Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do

2º Secretário ARCÉLIO LUIS MANELLI

més de Janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

PASTOR BAIMUNDO BEZERRA Administrador Geral Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

